



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 103, DE 1999

(Do Sr. Celso Giglio e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal, e a ele acrescenta o § 3º.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 529, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal a seguinte Emenda Constitucional :

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação :

“ art. 100:.....

§ 1º :- É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados à entidade devedora até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, respeitado o limite de 5% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

§ 2º :- As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a sentença exequenda :

I – determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito;

II – autorizar o sequestro:

- a) a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, até a quantia necessária à satisfação do débito;
- b) do saldo das importâncias não recolhidas até o final do exercício.”

Art. 2º :- Acrescente-se um parágrafo que será o 3º, com a redação que segue , renumerando-se os seguintes :

“ **§ 3º** : - Os saldos de débitos constantes de precatórios judiciais que ultrapassarem o limite a que se refere o parágrafo 1º , bem como as atualizações de valores, serão incluídos no orçamento dos exercícios subsequentes, até sua total liquidação, respeitada a ordem cronológica de apresentação do débito originário : “

Art. 3º :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A situação financeira dos Estados e Municípios é de extrema gravidade, na medida em que as receitas arrecadadas são insuficientes para saldar as despesas de custeio, necessárias para a manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde , habitação, saneamento básico, segurança e, principalmente, para adimplir os compromissos salariais e respectivos encargos dos servidores públicos.

Além disso, a conjuntura econômica nacional vem causando reflexos diretos nas receitas tributárias da União, dos Estados e dos Municípios, gerando inadimplência jamais observada e, via de consequência, acentuada e constante queda de arrecadação.

Mas, se não bastasse, é preciso lembrar que, ao longo destes últimos cinco anos, as receitas das transferências constitucionais, pertencentes aos Estados e Municípios, vêm sendo sensivelmente reduzidas em função de artifícios criados pelo Governo Federal, seja através do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, seja pelos efeitos perversos da Lei Kandir e, ainda, as vinculações compulsórias de receitas de impostos e transferências, a favor do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF, agravando, sobremaneira, a liquidez financeira dos Estados e Municípios.

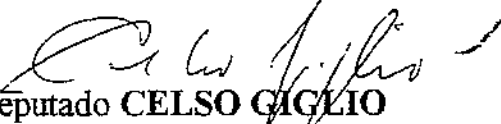
Neste passo, vale notar que entre os exercícios de 1997 e 1998, a participação da União no total das receitas tributárias elevou-se de 57, 5 % para 59,1 %, enquanto que, no mesmo período, a participação dos Estados e Municípios baixou de 42, 5 % para 40, 9% .

No lado das despesas, no mesmo período, os Municípios, em especial, assumiram encargos cada vez maiores, principalmente nas áreas de educação, saúde e saneamento básico, disponibilizando, cada vez mais, gama maior de serviços essenciais à comunidade.

Pelas razões acima, inúmeros Estados e centenas de Municípios vivem sob constante ameaça de intervenção, em razão do não pagamento de precatórios judiciais e, de outro lado, não têm condições de honrar aquelas dívidas, herança de administrações passadas, a não ser reduzindo ou mesmo, até paralisando atividades essenciais (saúde, educação, coleta de lixo, abastecimento de água, segurança, etc.), diminuindo drasticamente o número de seus servidores, gerando desemprego e, sem dúvida, colocando em sérios riscos a qualidade de vida, minimamente digna, de todos os cidadãos brasileiros.

Portanto, a presente proposta de Emenda Constitucional é medida que se impõe assegurar, de um lado, aos devedores um caminho viável, sem comprometimento excessivo e insuportável de suas respectivas receitas e afastando, de vez, o fantasma da intervenção, através de mecanismo constitucional de seqüestro automático e, para os credores, a segurança de satisfação de seus créditos, em função das disponibilidades financeiras das entidades de direito público devedoras de precatórios judiciais.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1999.


Deputado CELSO GIGLIO
PTB-SP

15/09/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

27/09/99 12:29:23

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CELSO GIGLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/09/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art.100 e a ele acrescenta § 3º.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	007
Licenciados	000
Repetidas	022
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
18	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
22	BADU PÍCANÇO	PSDB	AP
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BISPO WANDERVAL	PL	SP
25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELSON GIGLIO	PTB	SP
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DE VELASCO	PST	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC

47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
53	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
54	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
58	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
59	GERALDO SIMÕES	PT	BA
60	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
61	GERSON PERES	PPB	PA
62	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
63	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
64	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	HUGO BIEHL	PPB	SC
70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
71	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
72	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
73	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JOÃO CALDAS	PL	AL
78	JOÃO COSER	PT	ES
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MAGNO	PT	MG
82	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOÃO TOTA	PPB	AC
85	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
87	JORGE KHOURY	PFL	BA
88	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
92	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
93	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
94	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG

95	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JUQUINHA	PSDB	GO
98	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
99	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
102	LINCOLN PORTELA	PST	MG
103	LINO ROSSI	PSDB	MT
104	LUIS BARBOSA	PFL	RR
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
106	LUIZ MAINARDI	PT	RS
107	MÁRCIO MATOS	PT	PR
108	MARCOS CINTRA	PL	SP
109	MARIA ABADIA	PSDB	DF
110	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
111	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
112	MILTON MONTI	PMDB	SP
113	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NELO RODOLFO	PMDB	SP
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
119	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
120	NILO COELHO	PSDB	BA
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
125	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
130	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO LIMA	PMDB	SP
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
135	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PEDRO WILSON	PT	GO
138	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
142	RICARDO BARROS	PPB	PR

143	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
146	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
147	ROBERTO BRANT	PFL	MG
148	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
151	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
153	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
154	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
155	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
156	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
157	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
158	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
161	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
162	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
163	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
166	SILVIO TORRES	PSDB	SP
167	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
168	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
169	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
170	VADÃO GOMES	PPB	SP
171	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
174	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
175	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
176	WERNER WANDERER	PFL	PR
177	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
178	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
179	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
180	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DELFIN NETTO	PPB	SP
2	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
4	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
5	PAES LANDIM	PFL	PI
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	BADU PICANÇO	PSDB	AP
5	COSTA FERREIRA	PFL	MA
6	CUNHA BUENO	PPB	SP
7	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
8	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
9	DR. HÉLIO	PDT	SP
10	EBER SILVA	PDT	RJ
11	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
12	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
13	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
14	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
15	JORGE KHOURY	PFL	BA
16	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
17	PAES LANDIM	PFL	PI
18	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
19	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
20	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
21	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
22	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 202/99

Brasília, 27 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Celso Giglio e outros, que **"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º"**

do art. 100 e a ele acrescenta § 3º ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem;
022 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos

respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....

.....